



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3989/2016**

**ORIGEM: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão subsídios mensais na Legislatura 2017/2020, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$14.342,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais).

**Art. 3º** - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$7.171,00 (sete mil, cento e setenta e um reais).

I – O Subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do Subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração Municipal, seu Subsídio corresponderá ao constante no art. 3º caput da Lei.

**Art. 4º** - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

**Art. 5º** - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

07/03/2016 10:45 7445/16 01/02

CÂMARA MUNICIPAL DO SUL - ACESSORIA DE PLENÁRIO



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,**  
aos .....de março de 2016.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3989/2016

#### Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão visa à fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal para a próxima Legislatura e atende ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, V, e a Constituição Federal em seu art. 29. Inciso V, combinado com o que determina os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos também da Carta Magna.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

A apreciação dos nobres pares

Caçapava do Sul/RS, em 04 de março de 2016.

  
**Ver. Caio Casanova**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

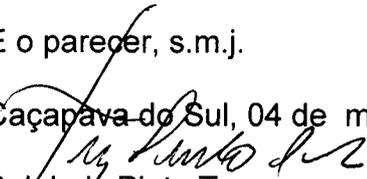
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2016

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3989/2016**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Projeto fixa o subsídio do Prefeito, para a próxima legislatura, em R\$ 14.342,00 ( Quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais ) e do Vice-Prefeito em R\$ 7.171,00 ( Sete mil e cento e setenta e um reais ). Esclarece que o subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Diz o Projeto que os subsídios serão reajustados anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. Esclarece que as férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do ano.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 29, inc. V, determina que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, XI, 39, § 4º, 150,II, 153,III e 153,§ 2º I.

A Constituição Estadual, recepcionando a Carta Magna, diz no seu art. 11 que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior a realização das eleições para os respectivos cargos.

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Porém, quando trata da matéria objeto do Projeto, esclarece no seu art. 37 V, dispõe que compete exclusivamente à Câmara Municipal fixar a remuneração de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3989/2016**

**Autor: Mesa Diretora**

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

### Parecer CFO

|            |                     |      |   |  |  |
|------------|---------------------|------|---|--|--|
| Presidente | Peter Linhares      | SD   | X |  |  |
| Relator    | José Sidnei Menezes | PP   | X |  |  |
| Membro     | Marquinho Vivian    | PMDB | X |  |  |

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3989/2016**

**Autor: Mesa Diretora**

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

### Parecer CCJ

|            |                       |      |   |  |  |  |  |  |  |
|------------|-----------------------|------|---|--|--|--|--|--|--|
| Presidente | Teresinha Grazzioli   | SD   | X |  |  |  |  |  |  |
| Relator    | Marquinho Vivian      | PMDB |   |  |  |  |  |  |  |
| Membro     | Pedro da Silva Gaspar | PP   |   |  |  |  |  |  |  |

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.